

# CONTRATO Nº 16/2021 – COREN/MA PROCESSO Nº 307/2021 – COREN/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Costa Araújo Junior, enfermeiro, RG nº 0333181420071, CPF nº829.710.303-00, residente nesta capital e por sua Tesoureira Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG nº156122520004, CPF nº 004.719.233-03 residente nesta capital e do outro lado a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA com sede na Rua Izabel A Redentora, nº2356, Ed. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.797.967/0001-95, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pela Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF n.º 574.460.249-68, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, estando inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos materiais e quaisquer outras despesas incidentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O sistema deve conter todas as características descritas no Termo de Referência.



# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – PESSOAS JURÍDICAS.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 6.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 6.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.7. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta - feira das 9:00hrs as 18:00hrs, sexta- feira de 09:00hrs ás 17:00hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;



- 7.2 As responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 7.3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e realeses atualizados do software durante o período da contratação;
- 7.4 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site <a href="https://www.bancodeprecos.com.br">www.bancodeprecos.com.br</a>;
- 7.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 8.2 Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 8.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

# CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou e-mail, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;
- 11.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;



- 11.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.4. O Contratado pode ser punido sofrendo sanções quando:
- a) Deixar de cumprir obrigações Contratuais ou cumpri-las irregularmente;
- b) Agir de má-fé;
- 11.5. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do **Conselho Regional de Enfermagem**.
- 11.6. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.
- 11.7. Se o Contratado se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração nesta hipótese caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8. É admitida a reabilitação integral ou parcial do Contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:
- a) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;
- b) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- 11.9. Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade pela metade.
- 11.10. As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que o fornecer e inscrita no SGC.
- 11.11. Recusando-se o representante ou interessado a receber a citação, será anotado o fato com a presença de pelo menos uma testemunha, valendo para todos os efeitos como valida, sem prejuízo da determinação para troca de representante.
- 11.12. Os atos de comunicação de irregularidade ao Contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:
- a) Disposição legal ou Contratual Transgredida;



- b) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;
- c) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação.
- 11.13. O prazo para citação é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover citação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 13.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	CONTRATANTE
	Conselho Regional de Enfermagem do Maranhã
	Presidente do COREN-MA
	CONTRATANTE
	Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
	Tesoureira do COREN-MA
	CONTRATADA
	. Rudimar Barbosa dos Reis
	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
	São Luís, 31 de maio de 2021.
Testemunhas:	
Nome	Nome
CPF:	CPF: